

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– ALBÂNIA –**

**Bruxelas, 8 de maio de 2025
(OR. en)**

AD 6/25

LIMITE

CONF-ALB 6

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Grupo de capítulos 3: Competitividade e crescimento inclusivo

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

(na sequência da posição de negociação da Albânia – AD 2/25 CONF-ALB 2 REV 1)

Grupo de capítulos de negociação: 3

Competitividade e crescimento inclusivo

Incluindo os capítulos 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação, 16 – Fiscalidade, 17 – Política Económica e Monetária, 19 – Política Social e Emprego, 20 – Política Empresarial e Industrial, 25 – Ciência e Investigação, 26 – Educação e Cultura, 29 – União Aduaneira

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Albânia (AD 5/22 CONF-ALB 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa pela Albânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;

bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 2, 3, 5, 10, 14, 16, 23, 28, 26, 31, 38, 39, 45, 46, 47 e 48 do quadro de negociação.

A UE incentiva a Albânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 2/25 CONF-ALB 2 REV 1, a Albânia aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 3 em vigor em 28 de fevereiro de 2025 e declara que estará apta a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia, com exceção dos domínios nos capítulos 16 e 19 em relação aos quais solicitou períodos de transição, conforme estabelecido infra.

Respondendo globalmente aos pedidos formulados pela Albânia no sentido de beneficiar de períodos transitórios e de derrogações, a UE recorda a sua posição geral de negociação, segundo a qual as medidas transitórias devem ser excepcionais, limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano que defina claramente as diversas fases da aplicação do acervo da UE. Essas medidas não podem implicar alterações às regras ou políticas da UE, perturbar o seu correto funcionamento ou dar origem a uma distorção significativa da concorrência.

1. Capítulo 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação

A UE congratula-se com o **quadro institucional** bem estruturado da Albânia e com o elevado nível de **alinhamento jurídico**. A UE regista os progressos realizados pela Albânia no domínio da transformação digital, em especial no que diz respeito à digitalização dos serviços públicos. A UE convida a Albânia a alinhar a sua legislação em vigor pelo acervo da UE nos domínios dos documentos eletrónicos, das bases de dados estatais e das consultas públicas, e a alinhar a sua agenda digital pelo acervo da UE. A UE regista com agrado o alinhamento da nova legislação da Albânia em matéria de cibersegurança pela Diretiva SRI 2 ⁽¹⁾.

A UE congratula-se com o nível elevado de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio das **comunicações eletrónicas e tecnologias da informação**, especialmente graças à adoção da nova lei relativa às comunicações eletrónicas, alinhada pelo Código Europeu das Comunicações Eletrónicas ⁽²⁾. A UE regista os esforços envidados pela Albânia relativamente às medidas apresentadas no roteiro para a redução das tarifas de itinerância entre a UE e os Balcãs Ocidentais. A UE convida a Albânia a adotar medidas para promover a equidade e a transparência para os utilizadores profissionais de serviços de intermediação em linha. A UE sublinha que a Albânia deverá assegurar o pleno alinhamento pelo acervo da UE no domínio do bloqueio geográfico ⁽³⁾ e de outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno. Além disso, a UE convida a Albânia a continuar a aplicar as medidas do conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G (através dos estatutos necessários) e a alinhar-se, nomeadamente, pelo Regulamento dos Serviços Digitais ⁽⁴⁾, pelo Regulamento dos Mercados Digitais ⁽⁵⁾, pelo Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social e pela Decisão UHF ⁽⁶⁾.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com as **transformações digitais**. A UE congratula-se com o nível elevado de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de identificação eletrónica, dados abertos e banda larga. A UE convida a Albânia a redobrar os seus esforços tendo em vista o pleno alinhamento pelo acervo da UE no domínio da transformação digital, nomeadamente da cibersegurança ⁽⁷⁾. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo Regulamento da Inteligência Artificial da UE ⁽⁸⁾.

⁽¹⁾ Diretiva (UE) 2022/2555.

⁽²⁾ Diretiva (UE) 2018/1972.

⁽³⁾ Regulamento (UE) 2018/302.

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2022/2065.

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) 2022/1925.

⁽⁶⁾ Decisão (UE) 2017/899.

⁽⁷⁾ Regulamento de Ciber-Resiliência [Regulamento (UE) 2024/2847].

⁽⁸⁾ Regulamento (UE) 2024/1689.

A UE saúda o nível elevado de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio dos **meios de comunicação social audiovisual**. A UE regista que os planos da Albânia estão em consonância com os quadros estratégicos da UE. A UE convida a Albânia a utilizar plenamente o Programa Europa Digital. A UE sublinha a necessidade de a Albânia tratar como questão prioritária o pleno alinhamento pela Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual ⁽⁹⁾.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia ter em vigor um quadro jurídico e estratégico para **combater a corrupção no domínio da transformação digital**. A UE incentiva a Albânia a manter em vigor um sistema de monitorização que assegure a aplicação do referido quadro, prestando especial atenção ao setor dos meios de comunicação social.

2. Capítulo 16 – Fiscalidade

A UE regista que o quadro jurídico da Albânia está parcialmente alinhado pelo acervo da UE no domínio da **fiscalidade indireta**. A UE convida a Albânia a alinhar a sua legislação pelo acervo da UE, nomeadamente pela Diretiva relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado ⁽¹⁰⁾. A UE regista também a necessidade de a Albânia se alinhar por todo o acervo da UE no domínio do IVA ⁽¹¹⁾. A UE salienta que a Albânia deverá alinhar a sua legislação pelo acervo em matéria de tributação automóvel e impostos especiais de consumo, nomeadamente aplicáveis ao tabaco e ao álcool. A UE recorda que a Albânia tem de eliminar toda a tributação discriminatória. A UE convida igualmente a Albânia a reduzir as suas isenções fiscais e as suas decisões fiscais prévias.

Relativamente aos pedidos de derrogações, períodos transitórios e isenções ao acervo da UE apresentados pela Albânia, a UE recorda que qualquer desvio em relação ao sistema do IVA da UE no respeitante à matéria coletável poderá ter efeitos nos recursos próprios da União, cuja matéria coletável teria de ser ajustada em conformidade com o acervo aplicável.

⁽⁹⁾ Diretiva (UE) 2018/1808.

⁽¹⁰⁾ Diretiva (UE) 2006/112, na sua versão alterada.

⁽¹¹⁾ Incluindo, nomeadamente, a Diretiva 2008/9/CE do Conselho, a décima terceira Diretiva 86/560/CEE do Conselho, a Diretiva 2006/79/CE do Conselho, a Diretiva 2007/74/CE do Conselho e a Diretiva 2009/132/CE do Conselho.

A UE toma nota do pedido da Albânia relativo a derrogações transitórias ao acervo no domínio do IVA, com o objetivo de:

- a) Isentar (sem direito a dedução), até 31 de dezembro de 2035, a importação, a aquisição intracomunitária e o aprovisionamento dos seguintes fatores de produção agrícola: máquinas agrícolas, animais vivos destinados a engorda, animais vivos de raça pura, animais prenhes e não prenhes para reprodução, bem como material biológico para inseminação artificial.

A UE convida a Albânia a reconsiderar o seu pedido e a prever medidas estratégicas alternativas, nomeadamente as suas percentagens de compensação forfetária no âmbito do regime comum forfetário dos produtores agrícolas.

- b) Isentar (com direito a dedução), até 31 de dezembro de 2036, a importação, a aquisição intracomunitária e o aprovisionamento de veículos elétricos a bateria (VEB) e de veículos híbridos elétricos recarregáveis (PHEV) que não tenham sido previamente matriculados para operar fora da Albânia.

A UE convida a Albânia a reconsiderar o pedido apresentado, tendo em conta os seus efeitos transfronteiras adversos.

- c) Aplicar uma taxa reduzida de 10 %, até 31 de dezembro de 2035, à importação, à aquisição intracomunitária e ao aprovisionamento de equipamento militar.

A UE incentiva a Albânia a ponderar a possibilidade de alcançar os seus objetivos em matéria de defesa através da afetação, para o efeito, das receitas decorrentes da aplicação do acervo no domínio do IVA.

- d) Isentar com direito à dedução, até 31 de dezembro de 2036, a importação, a aquisição intracomunitária e o aprovisionamento de mercadorias e as prestações de serviços que se destinam a ser utilizados ou colocados nos parques tecnológicos e científicos.

A UE convida a Albânia a fornecer mais informações sobre o âmbito de aplicação da derrogação que está a solicitar, bem como sobre o respetivo impacto financeiro, antes de a UE poder tomar posição sobre este pedido.

- e) Isentar com direito à dedução, até 31 de dezembro de 2034, a importação, a aquisição intracomunitária e o aprovisionamento de mercadorias e as prestações de serviços que se destinam a ser utilizados ou colocados nas zonas de desenvolvimento económico e tecnológico.

A UE convida a Albânia a fornecer mais informações sobre o âmbito de aplicação da derrogação que está a solicitar, bem como sobre o respetivo impacto financeiro, antes de a UE poder tomar posição sobre este pedido.

No que diz respeito a quaisquer acordos contratuais que a Albânia possa ter celebrado com operadores dos parques ou das zonas a que se referem as alíneas d) e e), a UE salienta que, enquanto país candidato, a Albânia é obrigada a alinhar esses acordos pelo acervo da UE o mais tardar até à data da sua adesão à UE, e não pode ficar vinculada por disposições contratuais que impliquem a não aplicação do acervo da UE. A UE convida a Albânia a aconselhar os atuais operadores e a absterem-se de celebrar quaisquer novas obrigações contratuais desse tipo até que a Albânia tenha assegurado uma eventual derrogação do acervo.

- f) Aplicar, até 31 de dezembro de 2036, uma taxa reduzida de IVA de 6 % às prestações de serviços de manutenção, limpeza, armazenamento e reparação de embarcações das marinas de Durres, Vlora e Saranda ⁽¹²⁾.

A UE convida a Albânia a reconsiderar o seu pedido, uma vez que este afetará negativamente a concorrência leal no mercado único.

A UE toma nota do pedido da Albânia no sentido de aplicar as seguintes derrogações permanentes ao acervo no domínio do IVA, com o objetivo de:

- a) Isentar (com direito a dedução) o transporte internacional de passageiros.

A UE considera que o pedido de derrogação é desnecessário, tendo em conta o artigo 98.º, n.º 2, alínea a), e o anexo III, ponto 5, da Diretiva 2006/112/CE.

- b) Isentar (sem direito a dedução) a entrega de edifícios ou de partes de edifícios e a entrega do terreno em que foi construído o edifício, permitindo simultaneamente que as pessoas coletivas que adquiram edifícios não destinados a habitação possam optar pela tributação.

A UE convida a Albânia a fornecer mais informações sobre este pedido de derrogação, nomeadamente sobre o regime de tributação dos edifícios e terrenos em vigor, a justificação, o âmbito de aplicação e o impacto financeiro, antes de a UE poder tomar posição sobre este pedido.

⁽¹²⁾ Reparação, manutenção, limpeza e armazenamento de embarcações.

A UE toma nota dos pedidos da Albânia no sentido de aplicar as seguintes derrogações transitórias ao acervo no domínio dos impostos especiais de consumo:

- a) Um período com termo em 31 de dezembro de 2033 para cumprir gradualmente (de acordo com um calendário incluído na sua posição negocial) os requisitos previstos na Diretiva 2011/64/UE no que diz respeito à inclusão de um elemento *ad valorem* no seu imposto especial de consumo aplicável aos cigarros e ao nível mínimo do imposto especial de consumo.

A UE considera que o calendário proposto pela Albânia para o alinhamento pelo acervo deverá ser revisto à luz dos eventuais efeitos transfronteiriços dessas taxas mais baixas antes de a UE poder tomar uma posição sobre este pedido.

- b) Um período com termo em 31 de dezembro de 2036 para cumprir gradualmente (de acordo com um calendário incluído na sua posição negocial) os requisitos mínimos em matéria de impostos especiais de consumo previstos na Diretiva 2003/96 no que diz respeito ao GPL.

A UE convida a Albânia a apresentar uma justificação mais pormenorizada do seu pedido, incluindo as atuais condições económicas deste setor na Albânia e o respetivo impacto orçamental, antes de a UE poder tomar posição sobre este pedido.

- c) Um período com termo em 31 de dezembro de 2036 para cumprir os requisitos mínimos em matéria de impostos especiais de consumo previstos na Diretiva 2003/96/CE no que respeita ao gás natural.

A UE convida a Albânia a apresentar informações mais pormenorizadas sobre o âmbito de aplicação e a justificação do seu pedido, incluindo as atuais condições económicas deste setor na Albânia e o impacto orçamental, antes de a UE poder tomar posição sobre este pedido.

- d) Um período com termo em 31 de dezembro de 2036 para manter nos 100 litros a quantidade da produção anual de aguardentes de frutos que pode isentar nos termos do artigo 22.º, n.º 8, da Diretiva 92/83.

No que diz respeito às quantidades anuais de aguardentes de frutos que os Estados-Membros estão autorizados a isentar do imposto especial sobre o consumo aplicável ao álcool, a UE convida a Albânia a reconsiderar o pedido, uma vez que este afetará negativamente os objetivos estratégicos da UE.

No domínio da fiscalidade direta, a UE regista o pedido da Albânia relativo a uma derrogação transitória até 31 de dezembro de 2036, que permita ao país continuar a tributar na fonte os pagamentos de juros e *royalties* efetuados por empresas da Albânia a empresas associadas de outros Estados-Membros.

No que toca à implementação da Diretiva 2003/49/CE relativa aos juros e aos *royalties*, a UE convida a Albânia a reconsiderar o seu pedido no que respeita aos juros. Relativamente aos *royalties*, sem prejuízo da posição final da UE, a UE solicita à Albânia que forneça mais informações sobre os seus planos para uma introdução gradual das regras da UE.

A UE recorda que, no domínio da **fiscalidade direta**, a legislação ainda não está plenamente alinhada pelo acervo da UE, nomeadamente pela Diretiva Fusões ⁽¹³⁾, pela Diretiva relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União ⁽¹⁴⁾ e pela Diretiva Antielisão Fiscal ⁽¹⁵⁾. A UE salienta que todos os sujeitos passivos têm ser tratados em pé de igualdade e que quaisquer tratamentos ou regimes fiscais especiais têm de ser abolidos aquando da adesão.

A UE regista que o sistema fiscal da Albânia está moderadamente preparado no domínio da **cooperação administrativa e da informatização**. A UE sublinha a necessidade de a Albânia assegurar uma capacidade administrativa adequada e a integridade da administração fiscal. A UE recorda a necessidade de a Albânia redobrar os esforços para alcançar a interconexão e a interoperabilidade com os sistemas da UE.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de estruturas e instrumentos para **prevenir a corrupção no sistema fiscal**. A UE incentiva a Albânia a concentrar-se no aumento do pessoal e na formação na Direção-Geral da Fiscalidade e na Direção-Geral das Alfândegas. A UE incentiva ainda a Albânia a continuar a prevenir e a intentar processos contra os casos de corrupção relacionados com a fiscalidade. A UE incentiva ainda a Albânia a reforçar os sistemas de monitorização dos casos de corrupção relacionados com a fiscalidade e a aumentar a capacidade das instituições responsáveis pela aplicação da lei para investigar e intentar processos contra estes casos.

⁽¹³⁾ Diretiva (UE) 2009/133.

⁽¹⁴⁾ Diretiva (UE) 2022/2523.

⁽¹⁵⁾ Diretiva (UE) 2016/1164.

3. Capítulo 17 – Política Económica e Monetária

A UE congratula-se com o facto de, no que diz respeito à **política monetária**, a Albânia ter um elevado nível de alinhamento pelo acervo da UE relativo à proibição de acesso privilegiado do setor público às instituições financeiras. A UE regista que a legislação albanesa está parcialmente alinhada pelo acervo da UE relativo à independência do banco central e à proibição de financiamento monetário ao setor público. A UE convida a Albânia a tomar as medidas necessárias para alinhar plenamente os objetivos do Banco da Albânia pelo acervo da UE. A UE sublinha a necessidade de a Albânia intensificar os esforços para garantir a plena independência pessoal do governador do Banco da Albânia, bem como dos seus órgãos e membros, excluindo interferências governamentais ou parlamentares. A UE recorda que a Albânia precisa de assegurar que o Banco da Albânia respeite plenamente a proibição de financiamento monetário.

Tal como previsto no quadro de negociação, a Albânia não integrará imediatamente a área do euro nem o Eurosistema após a adesão. A UE determinará a forma de aplicar o quadro da UE para a adoção do euro antes do encerramento provisório do presente capítulo.

A UE congratula-se com o facto de, no que diz respeito à **política económica**, a Albânia ter realizado progressos no reforço da sua governação orçamental e estar parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de quadros orçamentais de médio prazo. A UE regista o alinhamento parcial da legislação nacional da Albânia pelo acervo da UE em matéria de previsões orçamentais, estatísticas, regras orçamentais numéricas, transparência das finanças públicas e procedimento relativo aos desequilíbrios macroeconómicos. A UE salienta que são necessários mais esforços para melhorar as estatísticas macroeconómicas e das finanças públicas da Albânia, criar uma instituição orçamental independente, elaborar previsões e aperfeiçoar o seu processo de previsão. A UE sublinha a necessidade de a Albânia alinhar a sua legislação e práticas orçamentais pelos requisitos estabelecidos no acervo da UE em matéria de quadros orçamentais nacionais ⁽¹⁶⁾.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de um quadro legislativo e institucional em matéria de **luta contra a corrupção na política económica e monetária**. A UE incentiva a Albânia a fazer progressos, no âmbito da produção de um historial, na aplicação do referido quadro e na prevenção da corrupção e promoção da integridade dos funcionários públicos.

⁽¹⁶⁾ Diretiva (UE) 2011/85, na sua versão alterada.

4. Capítulo 19 – Política Social e Emprego

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo **Pilar Europeu dos Direitos Sociais**. A UE regista que a Albânia está empenhada nas políticas e princípios da UE que orientam a sua política social e as suas políticas de emprego. A UE convida a Albânia a adotar o seu plano de ação para os direitos sociais em consonância com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

A UE regista que, no que diz respeito ao **direito do trabalho**, a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio das condições de trabalho e da informação e consulta dos trabalhadores. A UE incentiva a Albânia a prosseguir o alinhamento pelo acervo da UE, a fim de assegurar uma harmonização abrangente com todas as normas laborais europeias. A UE sublinha a necessidade de a Albânia reforçar as capacidades administrativas em matéria de execução e inspeção, a fim de combater eficazmente o emprego informal.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **saúde e segurança no trabalho**. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de locais de trabalho, riscos específicos, incluindo agentes químicos, biológicos e físicos, e aspetos institucionais. A UE salienta que a Albânia precisa de alinhar a sua legislação nos domínios do direito do trabalho e da saúde e segurança no trabalho pelo acervo da UE, bem como de reforçar as capacidades institucionais e os processos de inspeção.

A UE toma nota do pedido da Albânia no sentido de beneficiar de um período transitório até 31 de dezembro de 2032 para a implementação dos valores-limite para o monóxido de azoto, o dióxido de azoto e o monóxido de carbono nas instalações de exploração mineira subterrânea e de perfuração de túneis estabelecidos na Diretiva (UE) 2017/164 da Comissão, em conformidade com a Diretiva 98/24/CE do Conselho relativa à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos ligados à exposição a agentes químicos no trabalho.

Antes de poder tomar posição sobre este pedido, a UE convida a Albânia a fornecer mais informações relativamente aos seguintes elementos:

- a) Medidas em vigor no domínio da saúde e segurança no trabalho aplicáveis a estas substâncias nos referidos locais de trabalho e indústrias;

- b) Mais informações sobre as empresas e os locais de trabalho em causa e sobre o impacto que a aplicação da Diretiva (UE) 2017/164 terá nestas indústrias, no que respeita às substâncias específicas mencionadas;
- c) Os planos destas indústrias para cumprirem gradualmente a Diretiva (UE) 2017/164 no que diz respeito às substâncias específicas mencionadas.

A UE regista que o quadro da Albânia para o diálogo social está parcialmente em consonância com as atuais normas e práticas da UE em matéria de **diálogo social**. A UE salienta a necessidade de a Albânia tomar medidas para reforçar o diálogo social bipartido e tripartido e assegurar o reforço das capacidades dos parceiros sociais.

A UE regista que, no que diz respeito à **política de emprego**, a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de políticas económicas e sociais, economia social e transição justa, bem como de regimes de apoio ao emprego e emprego dos jovens. A UE recorda a necessidade de continuar a reforçar as medidas ativas do mercado de trabalho e os regimes de apoio ao emprego.

A UE regista que a Albânia não está alinhada pelo acervo da UE em matéria de **proteção social e inclusão social** e incentiva a Albânia a intensificar os seus esforços. A UE regista ainda que a Albânia alinhou parcialmente o seu quadro institucional e jurídico em matéria de pessoas com deficiência e de proteção e acolhimento de crianças pelo acervo da UE. A UE convida a Albânia a reforçar o sistema de proteção social, inclusive de grupos em situação vulnerável, e a inclusão social das pessoas com deficiência, nomeadamente das crianças com deficiência, em conformidade com as «Orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE» ⁽¹⁷⁾.

A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar plenamente pelo acervo da UE em matéria de **não discriminação e de igualdade entre homens e mulheres no domínio do emprego e da política social**. A UE convida igualmente a Albânia a prosseguir o alinhamento da sua legislação pelo acervo da UE em matéria de filiação e de igualdade de tratamento dos trabalhadores por conta própria. A UE regista que é necessário envidar mais esforços para aumentar a mobilidade no mercado de trabalho e combater a discriminação dos ciganos e dos egipcianos.

⁽¹⁷⁾ Comunicação da Comissão – Orientações relativas à vida autónoma das pessoas com deficiência e a sua inclusão na comunidade no contexto do financiamento da UE

A UE regista que a Albânia solicita igualmente um período de transição, até 2056, da Diretiva 79/7/CEE do Conselho relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social, a fim de igualar a idade de reforma entre homens e mulheres.

A UE considera que não se justifica um período transitório tão longo para alinhar a idade de reforma dos homens e das mulheres e que é preferível um período transitório mais curto, com aumentos mais acentuados da idade de reforma das mulheres, para se adaptar ao acervo. Antes de poder tomar posição sobre este pedido, a UE convida a Albânia a fornecer mais informações para ponderar a possibilidade de um período transitório mais curto no que respeita aos seguintes elementos:

- a) Planos e projetos relativos à reforma do sistema de pensões
- b) Um novo calendário de alinhamento da idade de reforma
- c) A avaliação do impacto do aumento da idade de reforma nas finanças públicas e no mercado de trabalho.

A UE regista que a Albânia alinhou parcialmente o seu quadro institucional e legislativo pelo acervo da UE relativo ao **Fundo Social Europeu Mais**. A UE sublinha a necessidade de a Albânia reforçar as capacidades dos organismos estatais, a fim de garantir a sua disponibilidade para gerir o Fundo Social Europeu Mais.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de uma estratégia e uma legislação nacional abrangente em matéria de **luta contra a corrupção no âmbito da política social e do emprego**. A UE regista que a Albânia visa também aumentar a utilização da digitalização como meio de combater a corrupção.

5. Capítulo 20 – Política Empresarial e Industrial

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelos **aspectos horizontais da política industrial da UE**, em particular no que diz respeito ao desenvolvimento de competências e à responsabilidade social das empresas. A UE convida a Albânia a prosseguir o alinhamento por estes aspectos horizontais. A UE convida igualmente a Albânia a aplicar a recomendação do Conselho sobre o desenvolvimento de condições-quadro para a economia social, promovendo as competências empresariais nas PME. A UE sublinha a ampla abordagem industrial estratégica da Albânia, que visa os progressos na digitalização, no crescimento verde e nas competências e o desenvolvimento setorial específico. A UE convida ainda a Albânia a continuar a centrar-se na adoção das melhores práticas e políticas da UE nestes setores, reforçando o seu empenho no desenvolvimento sustentável.

A UE regista que, no domínio da **política empresarial e dos seus instrumentos**, a Albânia está parcialmente alinhada com a política e os instrumentos da UE para as PME. A UE salienta que a Albânia precisa de assegurar uma capacidade administrativa adequada para conseguir um maior alinhamento nestes domínios e de reforçar os seus mecanismos de acompanhamento e avaliação, nomeadamente desenvolvendo um quadro abrangente para a avaliação das políticas relativas às PME e melhorando a medição do impacto. A UE convida a Albânia a explorar as oportunidades no âmbito do Programa a favor do Mercado Único, dos polos empresariais e das Redes Europeias de Empresas, com ênfase na transição ecológica e digital e na tripla resiliência (social, económica e às alterações climáticas). A UE convida ainda a Albânia a assegurar o pleno alinhamento pelo acervo da UE em matéria de atrasos de pagamento ⁽¹⁸⁾.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **iniciativas industriais** específicas. A UE congratula-se com os progressos satisfatórios da Albânia no alinhamento pelo acervo da UE em vários setores industriais, com esforços significativos em domínios como os têxteis, o turismo e o espaço. A UE convida a Albânia, no que diz respeito ao setor do turismo, a reforçar a proteção dos consumidores, a partilha de dados e o controlo dos fluxos turísticos. A UE convida igualmente a Albânia a intensificar os seus esforços, especialmente nos setores em que é necessário um maior alinhamento pelo acervo da UE, nomeadamente a construção, a exploração mineira, as matérias-primas críticas, a defesa e a indústria siderúrgica.

⁽¹⁸⁾ Diretiva 2011/7/UE, nomeadamente no artigo 9.º e no Código de Processo Civil, na sua versão alterada.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de instituições e estratégias para **combater a corrupção no domínio da indústria e das empresas**. A UE incentiva a Albânia a intensificar os esforços de luta contra a corrupção, nomeadamente através da digitalização dos serviços públicos, oferecendo transparência, eficiência e responsabilização.

6. Capítulo 25 – Ciência e Investigação

A UE congratula-se com o facto de, no que diz respeito à **política de investigação e inovação**, a Albânia estar plenamente associada ao emblemático Programa-Quadro de Investigação e Inovação da União – Horizonte Europa. A UE convida a Albânia a intensificar os seus esforços de integração no Espaço Europeu da Investigação (EEI). A UE convida igualmente a Albânia a reforçar o ecossistema albanês de investigação e inovação e as medidas de acompanhamento necessárias. A UE convida ainda a Albânia a aumentar o investimento na investigação e na ciência, incluindo o financiamento público. A UE incentiva a Albânia a criar as estruturas necessárias para reforçar a cooperação entre o setor público e o setor privado e a trabalhar no sentido de dispor de estatísticas mais fiáveis neste domínio. A UE convida ainda a Albânia a aplicar estratégias de especialização inteligente (S3) e a estabelecer a governação da aplicação das S3, o processo contínuo de descoberta empresarial e o regime de acompanhamento e avaliação das S3. A UE incentiva igualmente a Albânia a aplicar rapidamente a nova lei sobre a investigação científica e a estratégia nacional de investigação científica. A UE convida ainda a Albânia a aplicar rapidamente o acervo do consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Investigação ⁽¹⁹⁾.

No que diz respeito ao **Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e à realização do Espaço Europeu da Investigação**, a UE congratula-se por a participação da Albânia estar a avançar a bom ritmo. A UE convida a Albânia a alcançar um conjunto ainda maior de partes interessadas e a atraí-las a participar, em especial no domínio da inovação. A UE regista que a integração da Albânia no Espaço Europeu da Investigação ainda se encontra numa fase inicial e convida o país a intensificar os seus esforços.

A UE recorda que a Albânia tem de adotar um plano de ação com medidas que garantam a realização de progressos, para que a Albânia seja classificada como um «inovador moderado» no Painel Europeu da Inovação (PEI).

⁽¹⁹⁾ Regulamento (CE) n.º 723/2009 e Regulamento (UE) n.º 1261/2013.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de um quadro eficaz para **combater a corrupção no domínio da investigação e da ciência**. A UE incentiva a Albânia a continuar a acompanhar ativamente e a apresentar relatórios, a fim de assegurar a aplicação e o acompanhamento efetivos da estratégia contra a corrupção e do seu plano de ação, nomeadamente no domínio da investigação e inovação.

7. Capítulo 26 – Educação e Cultura

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com **a educação e a formação**. A UE regista o interesse da Albânia em continuar a participar no Erasmus+. A UE sublinha a necessidade de a Albânia assegurar um orçamento suficiente para a educação, que se coadune com as suas ambições e metas. A UE convida a Albânia a empreender esforços suplementares no que respeita à utilização dos instrumentos de transparência do Quadro Europeu de Qualificações, à educação baseada nas competências e às competências digitais. A UE sublinha ainda a necessidade de a Albânia demonstrar que tomou medidas suficientes para assegurar uma educação inclusiva, nomeadamente no que toca aos grupos minoritários. A UE toma nota das informações prestadas pela Albânia sobre os direitos educativos decorrentes da sua Lei sobre a Proteção das Minorias Nacionais e da Estratégia Nacional de Educação 2021-2026, e sublinha a necessidade de assegurar a sua plena aplicação. A UE convida a Albânia a ter em conta a Recomendação do Conselho de 22 de maio de 2018 ⁽²⁰⁾. Em consonância com a promoção dos valores comuns, o ensino inclusivo e a dimensão europeia do ensino, todos os níveis e tipos de ensino deverão reforçar a coesão social e um sentimento de pertença à Europa positivo e inclusivo, que complemente as identidades locais, regionais e nacionais e promova atitudes tolerantes e democráticas. No domínio do ensino superior, a UE convida ainda a Albânia a aplicar plenamente os principais compromissos de Bolonha e a proceder ao alinhamento pelo Comunicado de Tirana. A UE recorda que a Albânia tem de fazer progressos suficientes para atingir as metas estabelecidas no âmbito do Espaço Europeu da Educação e tem de criar um sistema de acompanhamento que permita um acompanhamento fiável dessas metas.

⁽²⁰⁾ Recomendação do Conselho, de 22 de maio de 2018, relativa à promoção de valores comuns, da educação inclusiva e da dimensão europeia do ensino (2018/C 195/01).

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com **o ensino e a formação profissionais (EFP)**. A UE convida a Albânia a completar a legislação de execução da Lei do EFP de 2017. A UE convida igualmente a Albânia a reforçar a Agência Nacional para o Emprego e as Competências e a Agência Nacional para o EFP e as Qualificações. A UE sublinha a necessidade de a Albânia assegurar recursos suficientes para a otimização do sistema de EFP em função das necessidades do mercado de trabalho, incluindo o reforço das capacidades e o aumento do número e da qualidade dos professores do EFP. A UE convida a Albânia a reforçar os programas de aprendizagem e a promover uma maior participação na aprendizagem e na aprendizagem em contexto laboral no âmbito da Aliança Europeia para a Aprendizagem, desenvolvendo e alargando a participação de organizações nacionais e regionais por meio de compromissos.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com **a juventude**. A UE convida a Albânia a continuar a dar prioridade à participação dos jovens e ao trabalho com jovens e a prosseguir a adesão à Agenda Europeia do Trabalho com Jovens enquanto objetivos centrais. A UE convida igualmente a Albânia a dar continuidade às medidas previstas para apoiar a literacia digital dos jovens e a reforçá-las.

A UE congratula-se com os progressos positivos realizados pela Albânia no domínio do **desporto** e convida-a a prosseguir o alinhamento da sua legislação pelo acervo da UE em matéria de desporto.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com **a cultura**. A UE convida a Albânia a ultimar a legislação de execução relativa ao património cultural e aos museus.

A UE congratula-se com os progressos realizados pela Albânia no que diz respeito à **luta contra a corrupção na educação e na cultura**. A UE convida ainda a Albânia a assegurar que a seleção dos diretores das escolas e as nomeações nos principais organismos de ensino se processem sem influências políticas.

8. Capítulo 29 – União Aduaneira

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE relacionado com **a legislação aduaneira**. A UE regista com agrado o elevado nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE, nomeadamente em matéria de dívida aduaneira e garantias, determinação do valor aduaneiro, procedimentos aduaneiros de importação e exportação, regimes especiais que não sejam de trânsito, operadores económicos autorizados e controlos das bagagens de passageiros de transportes aéreos e marítimos.

A UE sublinha a necessidade de a Albânia prosseguir o alinhamento do seu **quadro jurídico** pelo acervo da UE, incluindo os atos de execução do Código Aduaneiro da União e a Convenção sobre um Regime de Trânsito Comum. Em especial, a Albânia deverá alinhar a sua legislação em matéria de estatuto aduaneiro de mercadorias e em matéria de trânsito, gestão dos riscos aduaneiros e aspetos de segurança, bens culturais, controlos de dinheiro líquido e precursores de drogas. As taxas de controlo cobradas pela realização dos controlos aduaneiros deverão ser abolidas, uma vez que esses controlos deverão ser tratados como controlos aduaneiros normais e não como serviços prestados pelas autoridades aduaneiras.

A UE congratula-se por a Albânia dispor da **capacidade administrativa e operacional** adequada para desempenhar as suas atuais funções aduaneiras. A UE convida a Albânia a continuar a promover o reforço das capacidades e o recrutamento de pessoal antes da adesão, em especial no domínio das tecnologias da informação. A UE sublinha a necessidade de a Albânia continuar a desenvolver e a modernizar os seus atuais sistemas informáticos, em conformidade com o Plano Estratégico Plurianual para as Alfândegas Eletrónicas, a fim de assegurar o alinhamento pelos sistemas aduaneiros da UE e assegurar a interconectividade. A UE recorda a necessidade de a Albânia afetar recursos financeiros suficientes a todos os projetos informáticos em curso e previstos.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia dispor de estruturas e medidas anticorrupção para **lutar contra a corrupção no domínio aduaneiro**. A UE congratula-se com a intenção da Albânia de reforçar o combate contra a fraude aduaneira, em especial o contrabando de produtos do tabaco. A UE observa positivamente que, as normas de integridade profissional e anticorrupção são hoje aplicadas de forma coerente. A UE salienta a necessidade de a Albânia dispor de uma capacidade administrativa e de desempenho adequada, além da integridade da administração aduaneira, bem como das infraestruturas necessárias nas suas estâncias aduaneiras centrais e locais para aplicar e fazer cumprir a sua legislação aduaneira e para controlar e supervisionar eficazmente os movimentos transfronteiriços. A UE regista que a Albânia pondera aderir ao Protocolo à CQCT da OMS para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco.

* * *

Tendo em conta o estado atual dos preparativos da Albânia, e sob reserva do cumprimento, por este país, dos critérios de referência intercalares para o grupo de capítulos 1, a UE regista que, no entendimento de que a Albânia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE abrangido pelos capítulos seguintes e da aplicação desse acervo, e sem prejuízo de quaisquer condições adicionais estabelecidas nos novos critérios de referência definidos para o grupo de capítulos 3, estes só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram cumpridos os seguintes critérios de referência:

Capítulo 10 – Transformação Digital e Meios de Comunicação

- A Albânia alinha a sua legislação pelo acervo da UE no que diz respeito às disposições relativas à independência da autoridade reguladora nacional das comunicações eletrónicas, aos serviços digitais, à confiança digital e à cibersegurança, bem como pelo acervo da UE no domínio dos serviços de comunicação social audiovisual.
- A Albânia demonstra que, até à data da adesão, terá capacidade administrativa suficiente para aplicar o acervo da UE nos domínios das comunicações eletrónicas, dos serviços digitais, da confiança digital e da cibersegurança e dos serviços de comunicação social audiovisual, e garante a independência das respetivas autoridades reguladoras nacionais.

Capítulo 16 – Fiscalidade

- A Albânia corrigiu todas as medidas fiscais discriminatórias contra as importações da UE e abstém-se de adotar novas medidas. A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo nos domínios que exigem um maior alinhamento, nomeadamente a fiscalidade direta, o IVA, os impostos especiais de consumo e a tributação dos veículos automóveis. No domínio dos impostos especiais sobre o consumo de energia, do álcool e do tabaco, partilha um calendário para um alinhamento gradual com os mínimos da UE com a Comissão e aplica-o de forma coerente.

- A Albânia demonstra que dispõe de capacidade administrativa adequada, com elevados padrões de integridade na administração fiscal, bem como das infraestruturas necessárias nos seus serviços fiscais centrais e locais para aplicar e fazer cumprir a sua legislação fiscal e para cobrar eficazmente impostos e controlar os seus contribuintes. A Albânia demonstra que o Serviço Central de Ligação e o Serviço Central de Ligação dos Impostos Especiais de Consumo dispõem das condições necessárias para assegurar que estarão suficientemente dotados de pessoal e operacionais à data da adesão.
- A Albânia demonstra progressos suficientes no desenvolvimento de todos os sistemas informáticos de apoio da administração fiscal, incluindo os relacionados com a interconectividade com os sistemas pertinentes da UE, em especial para o IVA (VIES, reembolso do IVA, balcão único e balcão único para as importações), os impostos especiais de consumo (CIEC) e respetivos sistemas de apoio, bem como os sistemas informáticos para a cooperação e o intercâmbio de informações no domínio da fiscalidade direta.

Capítulo 17 – Política Económica e Monetária

- A Albânia alinhou o seu quadro jurídico pelo acervo da UE, a fim de assegurar a plena independência do banco central e a proibição de financiamento monetário do setor público e de permitir a plena integração do seu banco central no Sistema Europeu de Bancos Centrais.
- A Albânia alinhou o seu quadro jurídico para cumprir os requisitos da UE aplicáveis aos quadros orçamentais nacionais ⁽²¹⁾.

⁽²¹⁾ Tal como previsto na Diretiva (UE) 2011/85, na sua versão alterada.

Capítulo 19 – Política Social e Emprego

- A Albânia alinhou a sua legislação nos domínios do direito do trabalho e da saúde e segurança no trabalho pelo acervo da UE e demonstrou que estarão criadas até à data da adesão as estruturas administrativas e a capacidade de execução adequadas para aplicar corretamente o acervo da UE em matéria de direito do trabalho e de saúde e segurança no trabalho, nomeadamente através do reforço do sistema de inspeção do trabalho.
- A Albânia está alinhada pelo acervo da UE em matéria de proteção social e inclusão social e altera as leis em matéria de não discriminação e de igualdade entre homens e mulheres no domínio do emprego e da política social, a fim de alinhar a sua legislação nestes domínios pelo acervo da UE, e demonstra que, à data da adesão, estarão em vigor estruturas administrativas e capacidades administrativas e de execução adequadas. ⁽²²⁾
- A Albânia demonstra que dispõe de capacidades adequadas para assegurar a efetiva implementação e execução dos quadros legislativos e políticos em matéria de emprego e de políticas sociais, nomeadamente as capacidades de planeamento e operacionais, para promover um diálogo social eficaz, bem como para assegurar a futura gestão do Fundo Social Europeu Mais.

Capítulo 20 – Política Empresarial e Industrial

- A Albânia estabelece e começa a aplicar uma estratégia industrial abrangente sustentável e uma política para as PME em consonância com as políticas correspondentes da UE. A Albânia demonstra que dispõe de capacidades administrativas e de um nível de coordenação adequados entre os ministérios e as agências em causa.

Capítulo 25 – Ciência e Investigação

- A Albânia assegura um aumento do investimento na investigação e na ciência, nomeadamente financiamento público, e as capacidades de execução necessárias.

⁽²²⁾ As diretivas do Conselho que estabelecem as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade, a Diretiva (UE) 2024/1499 e a Diretiva (UE) 2024/1500 são abrangidas pelo capítulo 23.

- A Albânia demonstra que criou estruturas para reforçar os ecossistemas de investigação e inovação e a execução de estratégias de especialização inteligente e medidas para reforçar a cooperação entre os setores público e privado na investigação e inovação.
- A Albânia aplica a nova lei sobre a investigação científica e a estratégia nacional de investigação científica.

Capítulo 26 – Educação e Cultura

- A Albânia demonstra que estabeleceu o quadro institucional e político necessário, bem como o correspondente planeamento orçamental e medidas de combate à corrupção para cumprir os objetivos das políticas da UE nos domínios da educação e formação, incluindo o ensino e formação profissionais, da juventude, do desporto e da cultura. Tal inclui medidas destinadas a colmatar o fosso em relação às metas estabelecidas no âmbito do Espaço Europeu da Educação e a criar progressivamente um sistema de acompanhamento fiável, bem como medidas para promover uma educação inclusiva, nomeadamente para os grupos vulneráveis.

Capítulo 29 – União Aduaneira

- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento com os domínios que exigem um maior alinhamento, incluindo os atos de execução do Código Aduaneiro da União, na sua versão alterada, com especial atenção para o estatuto aduaneiro das mercadorias e para o trânsito, a gestão dos riscos aduaneiros e os aspetos de segurança, os bens culturais, o controlo das somas em dinheiro líquido e os precursores de drogas, e aboliu as taxas de controlo.
- A Albânia demonstra que dispõe de capacidade administrativa adequada, com elevados padrões de integridade e desempenho na administração aduaneira, bem como das infraestruturas necessárias nas suas estâncias aduaneiras centrais e locais para aplicar e fazer cumprir a sua legislação aduaneira e para controlar e supervisionar eficazmente os movimentos transfronteiriços.

- A Albânia demonstra progressos suficientes na preparação e no desenvolvimento dos sistemas aduaneiros digitais necessários para a aplicação do Código Aduaneiro da União, na sua versão alterada, e de outra legislação aduaneira da UE, através da elaboração e adoção de uma estratégia informática e um plano de execução nacionais para as alfândegas e assegurando os recursos orçamentais e humanos necessários para o desenvolvimento destes sistemas aduaneiros digitais e a sua interoperabilidade com o ambiente aduaneiro digital da UE.
- A Albânia adere ao Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco da Convenção-Quadro para o Controlo do Tabaco (Protocolo da CQCT da OMS) e melhora a cooperação com a UE na luta contra o contrabando transfronteiriço de produtos do tabaco e outras atividades ilícitas.

Os progressos realizados em matéria de alinhamento e aplicação do acervo da UE e das normas europeias pertinentes continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Albânia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, assim como os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação albanesa com o acervo da UE e com as normas europeias pertinentes, bem como da sua capacidade de execução, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que possa pedir para as negociações sobre este grupo de capítulos, e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Albânia que forneça regularmente por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na implementação do acervo da UE.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE vir a aumentar entre 28 de fevereiro de 2025 e a conclusão das negociações.